



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 902/PMMA/2.009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

**“INSTITUI INDENIZAÇÃO PELO  
PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DO  
PESSOAL MÉDICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conformidade do Anexo Único a esta Lei.

**Parágrafo único.** A indenização de que trata este artigo, desprovida de caráter salarial:

- I-** não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- II-** é efetivada mediante custeio, diretamente ao beneficiário, na conformidade de ato do Secretário Municipal de Saúde;
- III-** não obsta ao recebimento da Função Gratificada.

**Art. 2º.** O Secretário Municipal de Saúde disciplina os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades hospitalares.

**Art. 3º.** A contratação de tal serviço se dará em caráter emergencial e temporário, quando ocorrer as seguintes situações:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) falecimento;
- e) afastamento por motivo de doença;
- f) licenças com ou sem remuneração;
- g) férias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente e o pagamento será feito em folha suplementar.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de dezembro de 2.009.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**SIDNEI SOTELE**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/12/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*